

Liberalismo, direito e dominação da burguesia agrária na Primeira República brasileira (1889-1930)

Pedro Fassoni Arruda*

Resumo

A proclamação da República representou uma grande conquista para as elites agro-exportadoras, cuja iniciativa política vinha sendo sufocada pelo excesso de centralismo do Império. A Constituição Federal, promulgada dois anos depois (1891), foi um dos principais dispositivos de dominação dos grupos oligárquicos sobre o conjunto da sociedade brasileira. O sistema federativo dotou as oligarquias regionais de enorme capacidade para submeter o conjunto das decisões políticas aos seus interesses de classe, o que implicava a manutenção de certos padrões de produção. Uma das principais conseqüências foi a reiteração do “caráter essencialmente agrícola” da economia brasileira, que servia para *complementar* o processo de acumulação nos países imperialistas.

Abstract

The proclamation of the Republic in 1889 represented a great conquest by the agro-export elite, whose political initiative had been suffocated by the excessive centralism of the Empire. The Federal Constitution, promulgated two years later, became one of the principle instruments of their domination over Brazilian society. The federal system endowed regional oligarchs with enormous capacity to make policy decisions fulfill their interests, which implied the maintenance of certain production patterns. One of the principle consequences of this turn of events was the reaffirmation of the Brazilian economy’s “essentially agricultural character,” serving to *complement* the process of accumulation in the imperialist countries.

Nas ciências sociais, um dos temas que mais gerou controvérsias, nas últimas décadas, foi o das relações entre direito e economia, que colocou a tradição marxista e o pensamento weberiano em lados diametralmente opostos. A polêmica tem como ponto de partida o conhecido “Prefácio” de *Para a crítica da economia política*, redigido por Marx em 1859, que Weber

* Doutorando em Ciências Sociais, professor do Departamento de Política da PUC-SP e pesquisador do Núcleo de Estudos de Ideologias e Lutas Sociais (NEILS).

procurou refutar em diversos trabalhos, em especial *A ética protestante e o espírito do capitalismo*. Os críticos de Marx, via de regra, o acusam de fazer uma leitura “economicista” da realidade, por supostamente ter ignorado outras dimensões da vida social (como a religião e o direito).

Outros textos de Marx parecem dar razão aos seus críticos mais apressados: numa passagem do livro primeiro do *Capital*, o autor afirma que “revoluções não são feitas por meio de leis”. E muito antes, quando trabalhava como diretor da *Gazeta Renana*, o fundador do materialismo histórico afirmou o seguinte: “jamais o escondemos. Nosso terreno não é o terreno do direito, é o terreno revolucionário” (nº 165, 10 de dezembro de 1848). Tais passagens, se interpretadas literalmente e fora do contexto em que foram escritas, sugerem que mudanças profundas na “base” da sociedade civil – relações de produção e forças produtivas – sofrem muito pouco a ação provocada por modificações na instância jurídica. Mas o próprio Marx, em diversas oportunidades, procurou demonstrar justamente o contrário. No *18 Brumário de Luís Bonaparte*, aquele que representa um de seus mais importantes trabalhos de análise sobre conjuntura política, Marx afirmou que, enquanto alguns personagens históricos...

Reduziram a pedaços a base feudal e deceparam as cabeças feudais que sobre ela haviam crescido, Napoleão, por seu lado, criou na França as condições *sem as quais não seria possível* desenvolver a livre concorrência, explorar a propriedade territorial dividida e *utilizar as forças produtivas industriais da nação que tinham sido libertadas* (Marx, 1997: 22).

Existem diversas razões para reconhecer a importância do trabalho de Marx. Uma delas está no fato de se tratar de uma análise que, apesar de conjuntural, obedece a um rigoroso instrumental teórico-analítico: no trabalho, articulam-se dialeticamente o universal e o particular, ou seja, as “leis” que regem o mecanismo de funcionamento de toda e qualquer economia capitalista, e as particularidades de uma formação social particular, histórica e geograficamente bem determinada: a França de meados do século XIX, ainda em vias de transição para o sistema da moderna maquinaria industrial. Coexistiam, no mesmo país, um numeroso campesinato e uma oligarquia financeira já suficientemente forte para dirigir o processo de centralização capitalista.

Importa assinalar que, neste nível de análise, o leitor encontra-se diante de situações bastante complexas, no que diz respeito às relações entre as diversas classes, frações de classes e camadas sociais: as relações políticas (alianças e conflitos) podem assumir as mais variadas combinações, e cada avanço no tormentoso processo da revolução burguesa pode representar uma passagem de antigos aliados para a oposição, ou a formação de uma aliança entre velhos inimigos de classe. Portanto, a complexidade é bem maior do que aquela que se apresenta, *in abstracto*, num nível de análise sobre o modo de produção capitalista, quando os resíduos do passado são deixados à margem, para mostrar o mecanismo de funcionamento do capitalismo em sua “pureza”.

Partindo de uma mesma preocupação metodológica, nosso próximo passo será o de confrontar dois elementos: de um lado, as mudanças ocorridas no âmbito da superestrutura jurídica; de outro, as tendências de desenvolvimento da realidade material, na sociedade brasileira após a supressão do trabalho escravo. Tentaremos, por este meio, indicar *até que ponto* a Constituição da República de 1891 tornou possível o desenvolvimento das forças produtivas, e quais as razões que contra-arrestaram esta tendência, com ênfase nas forças políticas envolvidas no processo.

Primeiramente, cabe assinalar que nenhum proprietário de escravos, no Brasil, teve a “cabeça decepada”, e que não houve uma mudança radical nas relações sociais, nem mesmo entre as próprias classes proprietárias. A proclamação da República representou, ao contrário, uma enorme *conquista* para a burguesia agro-exportadora, cuja iniciativa política era sufocada pela política imperial. O sistema federativo proporcionou às oligarquias regionais uma enorme capacidade para submeter o conjunto das decisões políticas aos seus interesses de classe, que não coincidiam necessariamente com o desafio da industrialização. De fato, a consequência imediata foi uma imposição da ideologia que afirmava a “vocaçãõ agrícola” da economia e da sociedade, que servia, como sabemos, para mantê-la na condição de coadjuvante do processo de acumulação nos países imperialistas.

O movimento republicano que forçou a queda da Monarquia contou com a participação decisiva dos representantes da velha oligarquia rural (cafeicultores, senhores-de-engenho etc), cujos valores e princípios ainda contrastavam, em grande parte, com o comportamento típico-ideal dos empresários industriais. Não tinham pretensões industrializantes, estando ideologicamente ligados às concepções liberais no campo da teoria econômica, salvo raras exceções, como a dos republicanos gaúchos. O distanciamento daqueles grupos em relação às formas mais avançadas de dominação burguesa, e o apego ao “velho” mundo pré-industrial, que resistia em desaparecer, podia ser notado inclusive no seu comportamento diante de possíveis transformações das relações de produção. O Manifesto Republicano de 1870, publicado no Rio de Janeiro, sequer questionava o problema da escravidão: limitou-se à defesa de maior autonomia para os Estados (então Províncias, cujos chefes eram nomeados pelo próprio Imperador) e a criação do cargo de Presidente da República, que deveria ser escolhido por sufrágio. De resto, deixava completamente de lado medidas que poderiam levar a alterações mais profundas na organização social e econômica.

A visão de mundo dos republicanos paulistas também não era diferente: aqueles que participaram da Convenção de Itu para fundar o Partido Republicano Paulista (em abril de 1873) estavam ligados à cafeicultura, e não pretendiam abrir mão do “direito” de manter os escravos no cativeiro, enquanto não houvesse ampla disponibilidade de homens livres, que só a imigração poderia proporcionar. A questão da emancipação, diziam os republicanos paulistas, deveria ser tratada como um assunto cuja solução poderia ser mais adequadamente encontrada pelas próprias administrações provinciais (cujas particularidades deveriam ser respeitadas, dentro do princípio da autonomia das regiões diante do governo central). Os republicanos paulistas, assim como os demais, temiam uma ruptura violenta da ordem social e propuseram, no lugar da revolução, um programa de reformas graduais para realizar as suas acanhadas propostas.

Os primeiros anos da República (governos militares de Deodoro da Fonseca e Floriano Peixoto, 1889/91 e 1891/94) têm sido apontados, por

uma boa parte dos historiadores e cientistas políticos, como um período de gestação de um projeto de industrialização acelerada. Esta idéia está ligada à crença num suposto afastamento das facções civis ligadas à grande propriedade da terra, mas o que se verifica é algo bem diferente. Na verdade, a conquista da hegemonia política pela burguesia cafeeira, que não deve ser confundida com o problema da existência de uma fração ou frações de *classe reinantes*¹, aconteceu *antes* mesmo da transição dos governos militares para o período dos governos civis.

Os governos de Prudente de Morais (1894-98) e Campos Salles (1898-1902) apenas consagraram formalmente um domínio que *já existia de fato*, como tentaremos demonstrar. A própria “política dos governadores”, estruturada durante a presidência de Campos Salles, era a consagração formal de algumas regras visando a coexistência pacífica de oligarquias que *já* detinham amplamente o controle da política nos seus respectivos Estados. Ao contrário do que afirmam alguns historiadores, o domínio destas oligarquias começou a ser estabelecido já no momento da primeira eleição para o poder legislativo federal (com funções de uma Assembléia Constituinte), após a proclamação da República: a própria convocação da eleição foi o resultado de um *recuo* do Marechal Deodoro (que vinha manifestando a vontade de postergá-la o quanto possível), diante das pressões das elites civis, que foram bastante eficazes neste sentido.²

¹ “Por classe ou fração reinante entende-se aquela na qual é recrutado o ‘alto’ pessoal dos aparelhos de Estado, o ‘pessoal político’ em sentido amplo. Assim, esta classe ou fração pode distinguir-se da classe ou fração hegemônica” (N. POULANTZAS, 1984: 118). Décio Saes, no seu estudo sobre a participação das camadas médias urbanas no processo político na Primeira República, constatou que alguns grupos oligárquicos decadentes (por exemplo, os fazendeiros do Vale do Paraíba cuja riqueza e prestígio declinaram no bojo da expansão cafeeira em direção ao Oeste de São Paulo, ou os proprietários de engenhos “bangüê” deslocados após a introdução das grandes e modernas usinas de açúcar em Pernambuco), constituíram o principal grupo de recrutamento para o desempenho de atividades no setor terciário (não manual) urbano. Esta origem social está diretamente ligada ao fato de terem demonstrado “obediência aos valores tradicionais, supervalorização de seu ‘status’ social, respeito e afeição pelos grupos aristocráticos” etc. (SAES, 1975, capítulo 2, especialmente página 39).

² Mesmo a intervenção de Deodoro nos Estados, através da indicação de militares para o cargo de governador, não pode ser entendida como o predomínio incontestável do Exército diante do poder civil. Justamente nos Estados mais poderosos, São Paulo e Minas Gerais, o governo permaneceu nas mãos das elites civis, que se organizaram em torno dos seus respectivos partidos. Seu sucessor, Floriano Peixoto, contava inclusive com o apoio formal do PRP.

A votação para a Assembléia Constituinte, em 15 de setembro de 1890, determinou a composição de uma bancada no Congresso cuja maioria representava os interesses dos fazendeiros e chefes políticos regionais. Nem mesmo os deputados ligados ao grupo militar – cerca de 25% do total – possuíam força suficiente para impor um projeto alternativo aos interesses das elites rurais, diante das circunstâncias sócio-econômicas existentes na etapa do desenvolvimento capitalista do Brasil, além dos problemas propriamente políticos. Quando levamos em consideração que aquela bancada estava investida de poderes constituintes originários (ou seja, uma Assembléia Constituinte dotada de poderes que não eram limitados por nenhum outro poder legalmente constituído), não é difícil perceber que o ato de promulgação da Constituição, que ocorreu em pleno período da ditadura militar de Deodoro, confirmaria uma tendência que já vinha dos últimos anos do Império. A nova Constituição, promulgada em 24 de fevereiro de 1891, instituiu um sistema federativo altamente *descentralizado*, inspirado no modelo estadunidense, para contemplar justamente as reivindicações das diversas frações da assim chamada “classe produtora” rural.

A Assembléia Constituinte era composta de 205 deputados e 63 senadores, mas funcionou como uma só Câmara. Seus trabalhos tiveram início em 15 de novembro de 1890. Os termos do pacto federativo estiveram no centro das discussões da Assembléia Constituinte, sendo este o problema que suscitou as discussões e intervenções mais acaloradas:

A polêmica central se feriu acerca das competências que deveriam pertencer à União e aos estados, formando-se sobre o assunto duas correntes antagônicas nas discussões de plenário. O texto oferecido pelo Governo Provisório ao Congresso Nacional dividiu os Constituintes em *unionistas* e *federalistas*; os primeiros inclinados a dar mais poderes à União, os segundos em transferir para os estados o centro de gravidade das competências, dando-lhes, por conseguinte, o máximo possível de autonomia e de recursos tributários (Bonavides, 1990: 226).

Rui Barbosa foi um destacado defensor do primeiro modelo, um sistema presidencialista cujo centro das decisões permaneceria nas mãos da União, cabendo aos Estados uma competência decisória residual. O fortalecimento do poder executivo federal era encarado como uma condição indispensável

para garantir a unidade do território brasileiro e a execução de projetos que exigiam a centralização dos recursos, em razão do montante de capitais exigidos. Outra preocupação era a de limitar as práticas clientelísticas e as fraudes eleitorais, que poderiam ocorrer com mais facilidade se fossem transferidas para os Estados as competências para elaborar programas, executá-los e fiscalizá-los. Por isso, os “unionistas” entendiam que seria imprescindível transferir para a União a maior parte das receitas tributárias, pois de outra maneira os “interesses da nação” poderiam ser sufocados pela ação desagregadora dos particularismos regionais, que consideravam o governo central um inimigo potencial.

O jurista baiano – que era contrário à intervenção *militar* da União nos Estados para resolver os conflitos entre grupos rivais – entendia que o projeto dos federalistas, caso fosse aprovado, “reduziria a União à miséria e ao descrédito” (Cf. Bonavides, 1990: 226). Os exageros de alguns federalistas mais exaltados, também conhecidos como *federalistas radicais* ou *ultrafederalistas* (alguns poucos, distantes da realidade, chegaram até a propor a extinção do Exército nacional em tempos de paz e a organização de Marinhas de Guerra pelos Estados), foram logo desqualificados pelo líder dos unitários, que classificou aquelas propostas como uma manifestação de “superexcitação mórbida”, consequência de um “apetite desvairado e doentio” pela idéia de Federação (Cf. Bello, 1983: 73). Quase duas décadas depois (1910), durante a “Campanha Civilista” à Presidência da República, Rui Barbosa defenderia uma revisão do texto constitucional, já que o documento de 1891 acabou *não contemplando suas propostas*, no que diz respeito à distribuição das competências entre a União e os Estados. O jurista e escritor lançaria novamente a tese de fortalecimento do governo federal nas disputas presidenciais de 1914 e 1919, das quais saiu igualmente derrotado.

Campos Salles, um dos mais prestigiados membros da Assembléia Constituinte, defendeu o fortalecimento dos Estados dentro do novo modelo federativo, dirigindo severas críticas ao anteprojeto centralizador apresentado pela comissão indicada por Deodoro da Fonseca. O republicano

histórico defendeu com pulso firme o ponto de vista dos representantes de seu partido, o PRP:

jamais seríamos um embaraço ao governo desde que este, por sua vez, não tentasse impedir a consagração dos nossos princípios na Constituinte; éramos unionistas [no sentido da defesa de uma república federativa presidencialista], mas não duvidaríamos ir até a separação, se houvesse no governo quem tentasse fundar uma República unitária (Cf. Souza, 1982: 170).

Na ocasião, o político bandeirante integrou a corrente dos “federalistas radicais”, ao lado de Borges de Medeiros, Epiácio Pessoa e de todo o círculo de intelectuais ligados ao Apostolado positivista, entre os quais se destacava o nome do gaúcho Júlio de Castilhos. A correlação de forças na Assembléia Constituinte foi decisiva para que depois este grupo saísse vitorioso, apesar de seus membros terem feito algumas concessões, sob a constante ameaça da espada do Marechal Deodoro (havia rumores de que o Congresso seria fechado por um ato de força, caso Prudente de Moraes fosse eleito pelos membros das duas Casas).

A eleição indireta do próprio chefe do governo provisório para a Presidência da República, por uma margem pequena de votos, deu início ao seu *período constitucional*.³ Mas a eleição para a vice-presidência do também Marechal Floriano Peixoto, que havia concorrido na chapa de Prudente de Moraes com apoio da burguesia cafeeira paulista, já era um inequívoco sinal da existência de divisões no interior do próprio Exército. Floriano havia ocupado o Ministério da Guerra durante o governo provisório, mas juntamente com Campos Salles (Ministro da Justiça), Quintino Bocaiúva (Relações Exteriores), Francisco Glicério (Agricultura) e Rui Barbosa (Fazenda), foi se distanciando cada vez mais de Deodoro, até o rompimento definitivo, que ocorreu por ocasião da demissão ministerial coletiva, em janeiro de 1891. A partir daí, a tendência centralizadora dos primeiros

³ O resultado das eleições presidenciais, realizadas no dia seguinte à promulgação da Constituição da República (25 de fevereiro) foi o seguinte: Deodoro da Fonseca recebeu 129 votos, contra 97 computados para Prudente de Moraes. Para a vice-presidência, Floriano recebeu 153 votos, quase o triplo da quantidade de votos recebidos pelo candidato de Deodoro, o vice-almirante Eduardo Wandenkolk (escolhido para garantir o apoio da Marinha), que recebeu apenas 57.

momentos da República seria rapidamente ultrapassada pelo grupo dos federalistas.

A ausência de unidade no interior das Forças Armadas seria habilmente explorada pelas oligarquias de São Paulo e Minas Gerais, no sentido de reivindicarem a condição de serem as únicas classes com poder de direção, capazes de preencher o vazio de poder que se instalara. Cabe lembrar que, mesmo antes da promulgação da Constituição, as oligarquias conseguiram impor o nome de Prudente de Moraes para a Presidência da Assembléia, por ampla margem de votos.⁴ E também que, durante o governo provisório, o chefe do Executivo não conseguiu impor aos Estados mais importantes – São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro – nenhum interventor militar, o que facilitou a articulação das oligarquias, que lhe fizeram renhida oposição.

O texto constitucional, depois de um breve período de agitações, tornou visível aquilo que a poeira levantada havia escondido: a onipresença dos grandes proprietários de terras e seus aliados políticos. O art. 6º da Constituição, depois de muitos debates, estabelecia que o Governo Federal *não* poderia intervir nos negócios peculiares dos Estados, apesar de conter um razoável rol de exceções: “I – para repelir invasão estrangeira, ou de um Estado em outro; II – para manter a forma republicana federativa; III – para restabelecer a ordem e a tranqüilidade nos Estados, à requisição dos respectivos governos; IV – para assegurar a execução de leis e sentenças federais”. Cumpre notar que os incisos II e III foram redigidos de forma vaga e imprecisa; a regra, nestes termos, poderia ser interpretada de diferentes maneiras, sempre de acordo com as conveniências do grupo aliado ao Presidente da República, que vislumbrava na elasticidade interpretativa da norma um instrumento para afastar os grupos rivais no seu Estado.

Contudo, aos Estados foram atribuídas algumas funções que, na prática, conferiam ampla autonomia para as oligarquias cuidarem dos seus interesses, sem passar pelo crivo do governo federal:

- a) O artigo 9º da Constituição determinava que pertencia aos Estados, com exclusividade, a competência para decretarem impostos sobre: I –

⁴ 146 votos, de um total de 231 deputados ou senadores presentes.

exportação de mercadorias de sua própria produção; II – imóveis rurais e urbanos; III – transmissão de propriedade; IV – indústrias e profissões. Sem dúvida, apenas o primeiro item já era suficiente para garantir aos Estados uma relativa independência econômica e financeira, tendo em vista a organização da economia brasileira. A decretação de impostos sobre a entrada de mercadorias estrangeiras, por outro lado, era assunto de competência exclusiva da União (art. 7º, I);

b) Além dos impostos previstos no artigo 9º, a Constituição facultava aos Estados a busca de receitas por outros instrumentos, através do artigo 12: “Além das fontes de receita discriminadas nos artigos 7º e 9º, é lícito à União como aos Estados, cumulativamente ou não, *criar outras quaisquer*, não contravindo, o disposto nos arts. 7º, 9º e 11, nº 1” (este último regulamentava os impostos sobre circulação de mercadorias). Deste modo, estava aberta a possibilidade para os Estados *contrairem empréstimos diretamente no exterior*, independentemente da autorização do governo federal ou do Congresso Nacional. Este expediente foi muito utilizado pelo Estado de São Paulo, por exemplo, para subsidiar a construção de obras públicas, encampar ferrovias da iniciativa privada (como a E. F. Sorocabana, em 1905), fundar um banco para realizar empréstimos ao setor agrícola (Banco Hipotecário e Agrícola do Estado, 1909) e implementar o esquema de valorização do café, a partir de 1906.⁵

c) Aos Estados também restava o controle sobre a questão da propriedade. Determinava o artigo 64 da Constituição:

Pertencem aos Estados as minas e terras devolutas situadas nos seus respectivos territórios, cabendo à União *somente* a porção do território que for indispensável para a defesa das fronteiras, fortificações, construções militares e estradas de ferro federais.

⁵ Estamos inteiramente de acordo, neste ponto, com Décio Saes, quando este afirma que “as unidades agro-exportadoras mais poderosas (principalmente a cafeicultura paulista), sobretudo, aspiravam a um grau de autonomia que lhes permitisse a resolução, sem a mediação (morosa e ineficiente) do Poder central, dos seus problemas mais prementes: aliciamento de mão-de-obra, construção de uma infra-estrutura de serviços, estabelecimento de esquemas de comercialização, distribuição e financiamento etc., todos a exigir uma articulação imediata e eficaz com os centros internacionais” (SAES, 1975: 57).

Ora, é evidente que, numa sociedade predominantemente agrícola, o acesso à propriedade da terra – o meio de produção mais importante, que praticamente define a própria dinâmica do processo de apropriação do sobretrabalho – constituiu o principal núcleo de estruturação das relações políticas, jurídicas e ideológicas. Também neste aspecto, portanto, as transformações do período 1888-91, longe de abalarem os alicerces que sustentavam a dominação dos senhores de terras, apenas *fortaleceram* a tendência de debilitamento do poder central (cujas raízes remontam ao tempo do Segundo Império) e o fortalecimento das antigas Províncias, agora transformadas em Estados federados, cujo controle havia caído nas mãos das oligarquias.⁶

- d) Além da relativa independência econômica e financeira, os Estados também possuíam ampla autonomia em matéria administrativa: “incumbe a cada Estado prover, a expensas próprias, as necessidades de seu Governo e administração” (art. 5º). “Cada Estado reger-se-á pela Constituição e pelas leis que adotar, respeitados os princípios constitucionais da União” (art. 63). A redação deste último artigo, a propósito, foi objeto de severa crítica de Rui Barbosa, que denunciou a ausência de critérios para definição dos tais princípios constitucionais, o que deixava ao “arbítrio dos interpretadores” a interpretação da norma. Como também não havia previsão de sanções para os casos de não-observância dos referidos princípios, na prática a autonomia dos Estados diante da União seria ainda maior (Barbosa, s/d: 38). Além disso, os Estados – ou seja, as oligarquias que os controlavam –

⁶ Consultar também M. C. de ANDRADE (2002: 147). Importante assinalar a diferença entre o artigo 64 da Constituição de 1891 e o Decreto nº 510, de 22 de junho de 1890. Este decreto, publicado pelo governo provisório, representa *de facto* e *de direito* a primeira Constituição Federal da República, e começou a vigorar desde o dia da sua publicação até o encerramento dos trabalhos da Assembléia Constituinte, em fevereiro de 1891. O texto provisório, que serviu também como projeto de Constituição que o governo apresentou à Assembléia Constituinte, dava um tratamento diferente à propriedade da terra: “Art. 63 – Uma lei do Congresso Nacional distribuirá aos Estados certa extensão de terras devolutas, demarcadas à custa deles, fora da zona da fronteira da República, sob a cláusula de as povoarem e colonizarem dentro em [sic] determinado prazo, devolvendo-se quando essa ressalva se não cumprir, à União a propriedade cedida”. Uma comparação entre o artigo 63 do projeto apresentado pelo governo e o texto definitivo, consagrado no artigo 64 da Constituição de 24 de fevereiro de 1891, mostra claramente uma vitória dos grandes proprietários de terra numa questão tão importante como esta.

também poderiam elaborar os seus próprios códigos eleitorais e judiciários, e constituir suas próprias forças de segurança, independentemente dos efetivos do Exército Nacional que ali estivessem estacionados.

A única alteração do texto constitucional aconteceu em 1926, já no final da Primeira República, o que nada mais representou do que um sintoma da extrema rigidez do sistema político-institucional.⁷ A reforma, feita durante o governo de Artur Bernardes (por iniciativa do próprio Presidente, mas num contexto de rebeliões militares e crescimento dos protestos populares), relativizou um pouco o princípio da autonomia dos Estados e fortaleceu o poder Executivo federal, mas sem destruir o pacto federativo nos seus aspectos essenciais:

- Flexibilizou o princípio de não-intervenção da União nos Estados, ao acrescentar às exceções já existentes (previstas no artigo 6º, comentadas acima) outras inteiramente novas. Caso, por exemplo, da intervenção federal cujo escopo seria o de reorganizar as finanças estaduais. Neste caso, a competência para decretá-la pertencia ao Congresso Nacional.
- As minas e jazidas minerais foram nacionalizadas: sua exploração por empresas estrangeiras foi proibida, alegando-se razões de natureza econômica e militar, como a necessidade de fortalecer a segurança do país e preservar a unidade territorial. A medida foi adotada por pressão de grupos nacionalistas, que contavam com o apoio do próprio

⁷ Também neste ponto, os membros da Assembléia Constituinte originária tiveram o cuidado de evitar que houvesse mudanças posteriores no texto constitucional, caso ocorresse uma alteração na correlação de forças entre os membros dos poderes constituintes derivados. A alteração do texto era prevista no artigo 90, que estabelecia uma série de procedimentos bastante complicados, naquilo que os constitucionalistas chamam de “constituição rígida”: “A Constituição poderá ser reformada, por iniciativa do Congresso Nacional ou das Assembléias dos Estados. §1º - Considerar-se-á proposta a reforma, quando, sendo apresentada por uma quarta parte, pelo menos, dos membros de qualquer das Câmaras do Congresso Nacional, for aceita em *três discussões*, por *dois terços dos votos em uma e em outra Câmara*, ou quando for solicitada por dois terços dos Estados, no decurso de um ano, representado cada Estado pela maioria de votos de sua Assembléia. §2º - Essa proposta dar-se-á por aprovada, se no ano seguinte o for, *mediante três discussões*, por *maioria de dois terços dos votos nas duas Câmaras do Congresso*” (os itálicos são nossos). O sistema político, portanto, estava duplamente blindado diante de possíveis aberturas: pela correlação de forças entre as classes sociais e pelo excesso de exigências e procedimentos à alteração do texto constitucional.

Presidente da República. Este, desde o período de seu governo no Estado de Minas Gerais, liderou um movimento de firme oposição aos interesses de alguns grupos estrangeiros, entre os quais o da *Itabira Iron* do investidor Percival Farquhar.

- Atribuição de poderes ao Presidente da República para expulsar todos aqueles estrangeiros, tidos como “perigosos à ordem pública ou nocivos aos interesses da República”. O governo também conseguiu restringir a aplicação do *habeas corpus*, dotando o aparelho repressivo de maiores poderes para conter os protestos populares. Mas, nestes casos, não havia oposição entre os interesses do governo federal e as administrações estaduais, por razões óbvias;

II

As mudanças *sociais*, no entanto, não foram tão profundas quanto as transformações no âmbito da superestrutura política, tendo em vista que muitos dispositivos constitucionais permaneceram letra morta. O próprio governo federal, numa época em que era comum a ocorrência de disputas sangrentas pelo controle das máquinas políticas estaduais, envolvendo facções oligárquicas rivais, fazia vista grossa diante das maiores violações das formalidades jurídico-eleitorais: em diversas ocasiões, o executivo federal (em especial, durante os governos militares de Deodoro, Floriano e Hermes da Fonseca) enviou tropas aos Estados para destituir governadores formalmente eleitos por sufrágio e reconhecidos pelas respectivas mesas. Em outros momentos, particularmente a partir de 1900, os presidentes da República não apenas se abstinham de enviar tropas para restabelecer a “lei e a ordem”, como tratavam de reconhecer a situação de fato, quando um grupo ascendia ao poder com ajuda de bandos armados. Este não-envolvimento do governo federal nas disputas pelo domínio dos Estados foi, como afirmou Edgard Carone, uma verdadeira *afirmação do direito de rebeldia*⁸, certamente que não das classes subalternas.

⁸ E. CARONE (1972: 255). Os governos de Deodoro da Fonseca e Floriano Peixoto foram momentos de grande instabilidade política nos Estados, sendo que em alguns (como Minas Gerais) o governo permaneceu sob controle de antigos monarquistas, depois do alijamento

Como conseqüência desta dominação *de fato*, que repousava diretamente no poder das milícias particulares ou das forças públicas estaduais (que mantinham o controle nas mãos, respectivamente, dos “coronéis” encastelados nas localidades mais próximas e das oligarquias regionais), havia também uma predominância da prática do favor, do mandonismo e do clientelismo sobre os critérios burgueses de recrutamento e ascensão social, estes últimos baseados no mérito e na competência individual. A própria relação entre os “coronéis” e governadores dos Estados é típica dos entendimentos de cúpula, que deixavam a maioria da população e até mesmo os eleitores à margem dos acontecimentos: a Constituição da República, no seu artigo 68, transferia para os Estados a prerrogativa de organizarem os municípios, conferindo assim um suporte legal para que os governadores indicassem prefeitos da sua estrita confiança (o prefeito do Distrito Federal era indicado diretamente pelo Presidente da República).

Raymundo Faoro, ao comentar este aspecto da política durante a República Velha, afirmou, apoiando-se nos conceitos weberianos, que a relação entre os coronéis e governadores “corporifica aspecto de domínio não burocrático da sociedade, com larga interpenetração dos dois setores [público e privado], numa indistinção peculiar ao sistema” (Faoro, 2000: 152). Como resultado desta e de outras heranças do período Monárquico, tornava-se flagrante que o advento da República preservou, quando não contribuiu para ampliar em larga escala, os interesses e privilégios da antiga classe senhorial. A estrutura piramidal de mando, com os coronéis na base, as oligarquias no centro e o governo federal no vértice, constituiria um abrigo que tornou os grandes proprietários de terras impermeáveis a

dos republicanos históricos. No Rio Grande do Sul, a proclamação desencadeou uma guerra civil violenta, na Bahia houve uma tentativa de resistência do grupo monarquista, e no Ceará os republicanos históricos não conseguiram se afirmar. Floriano interveio em alguns estados, mas apenas para garantir o controle do aparelho de Estado ou o retorno de políticos aliados (CARONE, 1971: 18-26). O resultado desta seqüência de improvisações foi um fraco impulso à modificação do *status quo*, sendo que em alguns Estados os antigos grupos dominantes que foram alijados puderam reassumir o controle da máquina estatal. Sobre a política de reconhecimento dos fatos consumados nos Estados, ver também D. SAES, 1975: 53 (o autor pondera, contudo, que a utilização da violência não poderia jamais ultrapassar o âmbito das unidades da Federação, pois estendê-la para a tomada do poder em âmbito nacional implicaria a destruição dos próprios fundamentos do sistema oligárquico, baseado no equilíbrio entre os Estados e a União, assim como no reconhecimento recíproco destas entidades).

eventuais mudanças. Estes, inclusive, receberam subsídios governamentais e generosas compensações pelos prejuízos sofridos com a abolição do trabalho escravo: emissão de papel-moeda, e criação de linhas de crédito que permitiram saldar dívidas bancárias e evitar a alienação de suas propriedades, num momento em que as incertezas quanto ao futuro ainda eram grandes.⁹

O voto distrital garantia a perpetuação do domínio oligárquico, numa época em que a maioria dos eleitores era dependente (social e economicamente) dos grandes proprietários de terras. Esta fragmentação do poder político deixava um vazio político que era “naturalmente” preenchido, por assim dizer, pela poderosa classe latifundiária, cujos chefes municipais tinham o poder de indicar os ocupantes de cargos públicos, remover juízes e promotores incômodos, aliciar eleitores e organizar quadrilhas de homens armados para intimidar os descontentes. Como afirmou Edgard Carone (1971: XI), “num país onde imperam descentralização geográfica e poderes locais, torna-se impossível o funcionamento de formas representativas modernas”. O poder pessoal dos chefes, temidos ao mesmo tempo em que podiam contar com a lealdade pessoal dos dependentes e agregados, era um elemento que predominava sobre a tese do caráter impessoal do Estado democrático de direito, situado “acima dos interesses particulares”. A afirmação da igualdade de todos diante da lei ou a inadmissibilidade de “privilégios de nascimento”, que constavam no artigo 72 da Constituição, eram apenas alguns dos muitos dispositivos que permaneceram letra morta.

A descentralização política facilitava outras formas de abusos, como as fraudes eleitorais, comentadas por Victor Nunes Leal:

Duas falsificações mais importantes dominavam as eleições da Primeira República: o *bico de pena* e a *degola* ou *depuração*. A primeira era praticada pelas mesas eleitorais, com funções de junta apuradora: inventavam-se nomes, eram ressuscitados os mortos, e os ausentes compareciam; na feitura das atas, a pena todo-poderosa dos mesários realizava milagres portentosos. A segunda metamorfose era obra das câmaras legislativas no reconhecimento dos poderes: muitos dos que escapavam das ordálias preliminares tinham seus diplomas cassados na provação final (Leal, 1997: 255-6).

⁹ Os positivistas do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Sul constituem uma exceção, por terem se manifestado – de maneira coerente com as idéias de Augusto Comte – contrários à indenização dos proprietários de escravos (consultar A. BOSI, 1992: 279).

Grupos oposicionistas denunciavam a flagrante violação dos procedimentos formais para escolha dos representantes, mas não abriam mão deste expediente quando conquistavam – geralmente pela força, em virtude da enorme rigidez do sistema político – o controle da máquina estatal. Para muitos grupos de oposição nos Estados, e mesmo no âmbito nacional, não interessava questionar os fundamentos do poder oligárquico, porque isto significaria a negação de sua própria existência. Governo e oposição, num sistema formalmente democrático com eleições periódicas, diretas e supostamente livres, dependiam em última instância da fraude e da violência para colocar as mãos nas chaves do sistema jurídico, político e eleitoral. Como notou Décio Saes, não havia diferenças importantes entre as visões de mundo das situações e oposições oligárquicas: a maior diferença entre os grupos rivais estava no simples “fato de uma estar no Poder e a outra, fora dele” (Saes, 1975: 53). É por isso que as suas críticas não puderam ultrapassar, em nenhum momento, os aspectos formais da representação política.

A luta pelo voto secreto (poucos se preocupavam com a exclusão das mulheres)¹⁰ foi sintomática da estreiteza dos horizontes políticos e ideológicos dos grupos oposicionistas mais influentes. O voto secreto era considerado um instrumento capaz de solucionar praticamente todos os males existentes, pois revelaria a “verdade eleitoral”, evitaria a prática de abusos e garantiria uma representação mais condizente com aquilo que diziam ser a expressão da vontade popular. Durante a Primeira República, foram muitos os movimentos que desencadearam campanhas centradas nesta questão, de resto bastante limitadas. Sumariamente, apontaremos as principais características de cada um deles¹¹:

- a) A “Campanha Civilista”: movimento que lançou a candidatura de Rui Barbosa para as eleições presidenciais de 1910. Os limites político-ideológicos da campanha civilista estavam diretamente ligados à sua

¹⁰ Foi o Estado do Rio Grande do Norte o primeiro a conceder às mulheres o direito de voto, após uma mudança da Constituição estadual em 1927.

¹¹ Apoiamo-nos, nesta parte da pesquisa, nos estudos de Décio Saes, Paulo Sérgio Pinheiro e Boris Fausto, sobre os movimentos políticos durante a Primeira República.

principal base de sustentação política: a *oligarquia cafeeira paulista*, o que por si só já demonstra que o conteúdo de suas reivindicações não poderia deixar de ser bastante acanhado, como a criação de mecanismos visando coibir as fraudes eleitorais e o fim do voto a descoberto. Apenas num aspecto relevante é possível encontrar alguma discordância em relação ao sistema político vigente: a proposta de reforma constitucional, visando o fortalecimento dos poderes da União, o que colocava São Paulo (apoiado pelo Estado da Bahia) e Rio Grande do Sul (cujo principal aliado era Minas Gerais) em lados opostos. A grande influência do positivismo no RS é a principal explicação para a defesa de um sistema federativo altamente descentralizado, que, aliás, permaneceu intocado. Os republicanos paulistas defendiam um tipo de federalismo mais *moderado*.

- b) O tenentismo: sua radicalidade residia nos meios empregados, e não propriamente nos objetivos a serem alcançados. No assim chamado “período romântico” do movimento, ou seja, na década de 1920, suas principais reivindicações eram: a luta pelo voto secreto, a reforma administrativa, e as reformas do ensino e do Poder Judiciário. Boris Fausto, no seu livro sobre a revolução de 1930, mostrou que os tenentes, apesar de se identificarem como os “responsáveis pela salvação nacional”, não contavam com uma base popular, restando completamente distanciados dos setores civis: em vez de organizar a população, o movimento agia no sentido de *substituí-la*, e os tenentes tiveram que suportar praticamente sozinhos a luta contra o governo, que só contribuiu para alimentar as desconfianças recíprocas entre militares e civis, incluindo os comunistas. Os setores mais à esquerda do movimento tenentista não tinham condições de superar a tendência majoritária, como demonstra o próprio episódio da revolução de 1930: Prestes se recusou a participar do movimento, alegando serem nulas as possibilidades de impor um projeto alternativo, diante da correlação de forças.
- c) O Partido Democrático de São Paulo: fundado em 1926 por um grupo pertencente, na sua quase totalidade, às camadas médias urbanas –

como professores, advogados, engenheiros, médicos e outros trabalhadores não-manuais – suas críticas também não ultrapassaram o horizonte das questões formais de representação política, maior transparência dos procedimentos eleitorais e independência dos poderes. O partido não se opunha à política de valorização do café, mas criticava feroz e sistematicamente os empresários industriais, acusando-os de serem exploradores que viviam à sombra dos favores e privilégios concedidos pelo Estado. Nas eleições para a diretoria da Associação Comercial de São Paulo, em 1928, os membros do PD apoiaram o candidato situacionista e *representante dos interesses da burguesia importadora*, Horácio Rodrigues, na disputa contra o líder industrialista Jorge Street, da chapa dissidente. Quanto à condução da política econômica, o PD pouco diferia das teses já defendidas pelo PRP, reivindicando apenas a necessidade de contemplar também outros setores da agricultura, buscando diversificá-la. Naturalmente, os empresários industriais permaneceram ligados ao PRP, cuja hegemonia, de resto, não foi ameaçada pelos democráticos. Estes permaneceram na oposição estadual até 1930. Apesar de terem apoiado a Aliança Liberal nas eleições de 1930, logo passaram para a oposição, e organizaram o esforço de guerra do Estado São Paulo contra o governo de Getúlio, na revolta de 1932.

- d) A Aliança Liberal: movimento que lançou os nomes de Getúlio Vargas e João Pessoa, na campanha à eleição presidencial de 1930. No ano anterior, o Presidente da República – Washington Luís, o “paulista de Macaé” – indicou outro representante da oligarquia paulista para sucedê-lo, rompendo os termos do acordo que vinha sendo respeitado desde o governo de Campos Salles (na verdade, os “paulistas” haviam ficado 20 anos sem ocupar a presidência da República). O lançamento da chapa oposicionista foi uma iniciativa do Presidente de Minas Gerais, Antonio Carlos, que conseguiu obter o apoio dos setores hegemônicos do Rio Grande do Sul e Paraíba, aos quais foram oferecidos os nomes dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente. A Aliança não era a expressão de uma luta

envolvendo classes sociais distintas e antagônicas, e sim uma frente de oligarquias estaduais dissidentes, cuja insatisfação e protestos não chegaram a ultrapassar os próprios limites do sistema, em todos os aspectos: econômicos, políticos, jurídicos e sociais.¹² O comportamento ambíguo e hesitante do próprio Getúlio Vargas, antes e imediatamente depois das eleições, indica as diversas tentativas de reconciliação com o grupo instalado no poder: não apenas se esforçou para chegar a um acordo com Washington Luís (propondo a retirada do candidato governista, visando o lançamento de uma candidatura de consenso), como tratou de reconhecer a vitória de Júlio Prestes na eleição, realizada em março de 1930. A decisão de tomar o poder através da força, como disse o seu companheiro Antonio Carlos (autor da célebre frase, “façamos a revolução antes que o povo a faça”), foi uma consequência da combinação de uma série de circunstâncias que não dependiam inteiramente da sua vontade.

Como se nota, nenhum dos principais grupos de oposição chegou a contestar o caráter excludente do liberalismo da Primeira República, contentando-se com um modelo democrático de participação bastante restrita. É verdade as regras jurídicas contempladas pela nova constituição federal representaram, sem dúvida, um inegável avanço em relação ao período imperial. Foi o regime republicano, afinal, que aboliu o voto censitário, regra que revelava sem disfarces a exclusão da maior parte da população brasileira. Mas, apesar das mudanças institucionais, celebradas pelos liberais da Primeira República como uma prova inequívoca da afirmação da igualdade entre todos os indivíduos, *na prática* o número de cidadãos brasileiros capazes de votar pouco aumentou: o artigo 70 da nova Constituição da República, em seu parágrafo 2º, proibia expressamente o alistamento eleitoral dos analfabetos, ou seja, dos indivíduos que constituíam a maior parte da população brasileira (os mendigos também

¹² O próprio Getúlio Vargas havia ocupado o cargo de Ministro da Fazenda de Washington Luís, antes de exercer a presidência do seu Estado. Borges de Medeiros ainda tentou persuadir o Presidente da República a retirar o nome de Júlio Prestes, sugerindo a sua substituição pelo nome de Getúlio Vargas. Alegava que Vargas saberia “manter e consolidar o programa de restauração financeira” que vinha sendo executado pelo então presidente da República.

eram legalmente impedidos de votar, nos termos da constituição). O avanço foi praticamente insignificante, se comparado com o quadro existente antes da proclamação da República:

Em 1872, votantes e eleitores, excluída a exigência de alfabetização só imposta pela Lei Saraiva (1881), atingiram 1 milhão e 100 mil, 11% da população. Na primeira eleição direta (1881), compareceram 96.411 eleitores, para um eleitorado de 150.000, menos de 1,5% da população e menos de 1%, se considerados os eleitores comparecentes. O regime republicano extingue o sistema censitário, mas mantém o capacitário, com a exclusão, agora definitiva, dos analfabetos. Em 1898, a primeira eleição presidencial com o comparecimento de todos os Estados, os eleitores sobem a 462 mil, num incremento de 300% sobre 1886. Ainda assim a proporção será de 2,7% sobre a população [tendo em vista o crescimento demográfico, Pedro Arruda]. Daí por diante só a eleição de 1930, a única que leva mais de um milhão de eleitores às urnas, atingirá o percentual de 5,7%. Entre 1898 e 1926, os números oscilam entre 3,4% e 2,3%, num ciclo mais descendente do que estável. A tendência impressiona se se tem em conta que a população alfabetizada se projetou de 14,8% em 1890 para 24,5% em 1920. A República Velha continua, sem quebra, o movimento restritivo da participação popular. A política será ocupação dos poucos, poucos e esclarecidos, para o comando das maiorias analfabetas, sem voz nas urnas (Faoro, 2000: 241).

Enquanto dois ou três por cento da população brasileira participavam do jogo político *stricto sensu*, aos demais restavam apenas a resignação ou a rebeldia, esta interpretada com bastante discricionariedade e sempre respondida com violência. Tratava-se de preservar o caráter profundamente elitista do sistema político, promovendo uma abertura que não ultrapassava a instância do direito formal: revestido de fórmulas aparentemente consentâneas com o regime democrático-participativo, a legislação eleitoral era na verdade a consagração de fórmulas bem mais sutis, ou sofisticadas, de exclusão das classes não-proprietárias, como foi exaustivamente apontado pelos historiadores da república. Isto explica a aparente contradição dos grupos oposicionistas, que “se indignavam com o fato de ‘os mortos votarem’, mas se esqueciam de que a maior parte dos indivíduos vivos (os analfabetos) estava privada do direito de voto”,¹³ e nada faziam para mudar esta situação.

¹³ D. SAES, 1975: 73. João Neves da Fontoura explica como os “mortos” e alguns indivíduos vivos conseguiam votar, utilizando o nome de outros: “Não se assinava nenhum livro de presença, na hora de votar. Nada impedia, portanto, o mesmo cidadão de ingressar

Mesmo os setores da burguesia agrária que faziam oposição nos Estados tinham dificuldades para penetrar o rígido círculo de poder constituído naquele período: como não existia uma Justiça Eleitoral (cujos membros, em tese, seriam apartidários e fiéis intérpretes dos textos legais, julgando sempre com imparcialidade e transparência), o Poder Legislativo era quem tinha competência para proceder ao reconhecimento e diplomação de todos os candidatos nas eleições. Sendo este um órgão político, destituído de imparcialidade, não fica difícil entender as causas do afastamento dos “de fora”.

As oligarquias que faziam oposição aos governos estaduais, ainda que contassem com o apoio da maioria do eleitorado, sofriam constantemente com a “degola” após a apuração do resultado das urnas. Havia um órgão, a comissão de verificação de poderes, que era o responsável pelo reconhecimento e a diplomação dos candidatos mais votados. Nas eleições para o poder legislativo da União, a comissão era composta por membros da própria Câmara dos Deputados, assim como nos Estados ela era integrada por membros das Assembleias Legislativas. Os membros da comissão analisavam toda a documentação apresentada pelos candidatos, e podiam simplesmente recusá-la ou não, deixando de lado argumentos de natureza jurídica para decidir de acordo com critérios exclusivamente políticos. A confusão entre o poder e a função exercida permitia que as comissões formassem a cúpula daquilo que hoje é conhecido como Justiça Eleitoral.

Consciente da importância de manter o equilíbrio entre o governo federal e as unidades federadas, Campos Salles tratou de “blindar”, por assim dizer, as situações regionais de eventuais derrotas eleitorais, em troca do apoio ao presidente da República. A medida adotada, depois de uma série de entendimentos com os governadores dos Estados, foi uma alteração no regimento interno da Câmara dos Deputados. Até as eleições de 1900 (realizadas para escolher os deputados e senadores), a regra determinava que o mais velho entre os deputados eleitos seria conduzido à presidência da Casa. Mas uma mudança aparentemente pequena modificaria

indefinidamente às urnas. Sendo vedado discutir-se a identidade do votante, o título eleitoral se convertia num título ao portador: era o eleitor aquele que o apresentava à mesa. Apresentava e votava” (citado por R. FAORO, 2000: 276).

completamente o equilíbrio de poder nos Estados: a partir desta eleição, o presidente *da última legislatura* era quem assumiria (no caso bastante provável de ser reeleito), interinamente, a presidência da Casa, com poderes para nomear os membros da referida comissão e impedir, caso julgasse conveniente, a posse de adversários políticos. Desta forma, garantia-se a perpetuação do domínio dos grupos já encastelados no governo dos Estados. Esta alteração das regras eleitorais seria a viga mestra da política dos governadores, chamada pelo então presidente de *política dos Estados*: enquanto o presidente da República oferecia aos governadores e deputados aliados o controle absoluto sobre os seus Estados, estes se comprometiam a apoiá-lo.

Como se não bastasse o completo afastamento das classes subalternas, em relação às decisões que eram tomadas pelo restrito círculo de oligarcas da República, as contradições internas eram ainda disfarçadas através de apelos ao sentimento patriótico do povo brasileiro. O governo federal, seus aliados nos Estados e até mesmo os grupos de “oposição” levantavam uma bandeira comum: uma variante de nacionalismo burguês, diretamente ligado às tentativas de imposição da disciplina dentro e fora das fábricas (e fazendas). Daí, a proibição do alistamento eleitoral também aos imigrantes, para mantê-los afastados da vida política-institucional. A Liga Nacionalista de São Paulo, maior grupo de oposição ao PRP antes da fundação do Partido Democrático, foi provavelmente a expressão mais elaborada desta visão de mundo: criada em 1916, ela surgiu da preocupação de alguns membros da elite paulista (Olavo Bilac, Júlio de Mesquita Filho, Armando de Salles Oliveira e Monteiro Lobato, entre outros) com os operários estrangeiros ditos “subversivos”, que seriam os grandes responsáveis pela corrupção dos costumes: “Para nós é ponto de doutrina intangível que, política no Brasil, é matéria reservada exclusivamente aos brasileiros (...) Aos operários estrangeiros diremos que o Brasil é nosso”.¹⁴ Pelas razões já apresentadas,

¹⁴ Matéria publicada em *O Estado de S. Paulo*, outubro de 1919, citada por S. MOREIRA (1988: 49). A LNSP foi fechada em 1924, mas dois anos depois a maioria de seus integrantes participou da fundação do PD.

não deve causar estranheza a menção apenas aos *operários* estrangeiros, deixando o patronato de fora desta xenofobia seletiva.

A discriminação constitucional do *trabalhador* estrangeiro era ratificada pelos próprios membros do Supremo Tribunal Federal, órgão tido como o “guardião da Constituição”. Augusto Olímpio Viveiros de Castro, ministro do STF, publicou em 1920 um livro sobre a questão social onde dizia que, “se não fosse a corrente imigratória, avolumada pelos alemães e italianos influenciados pelo socialismo germânico, a América estaria completamente indene do vírus comunista”.¹⁵ As autoridades policiais e a burguesia industrial engrossavam o coro das reclamações contra os trabalhadores estrangeiros: os primeiros justificavam a repressão, alegando, por exemplo, a necessidade de coibir os “anarquistas agitadores de ofício, pagos por governos estrangeiros para matar a nossa indústria”.¹⁶ Eram respaldados pela Lei Adolfo Gordo, de janeiro de 1907, que estabelecia que “o estrangeiro que, por qualquer motivo, comprometer a segurança nacional ou a tranqüilidade pública, pode ser expulso de parte ou de todo o território nacional”.¹⁷ A burguesia industrial (seja ela nativa ou de origem estrangeira) era, sem dúvida, a maior beneficiária destas campanhas de “nacionalização” do elemento trabalhador, que contava com um generoso apoio da grande imprensa conservadora.

De fato, eram muitos os empresários engajados na propagação daquela onda de xenofobia. Octávio Pupo Nogueira, secretário-geral do Centro das Indústrias de Fiação e Tecelagem de São Paulo, além de ser o maior responsável pela elaboração de “listas negras” com o nome de trabalhadores que participavam de manifestações, expressava seu ódio pelos trabalhadores estrangeiros nos seguintes termos: “Em realidade, nossas fábricas estão

¹⁵ Cf. E. de MORAIS FILHO, 1991: 41. Pouco tempo antes, em 1917, no contexto de uma grande onda de atividades grevistas, o STF tornou mais “flexível”, por assim dizer, o dispositivo legal que proibia a expulsão de estrangeiros residentes há mais de dois anos no Brasil. Os anarquistas sentiram diretamente o peso de tal decisão: “por se oporem à ordem social e pretendê-la destruir através da violência, constituíam um ‘elemento flutuante’, que vagava pelo país para difundir seus métodos e ideais” (Cf. P. S. PINHEIRO, 1978b: 159).

¹⁶ Declaração do chefe da polícia paulista à imprensa, a respeito da greve de 1º de maio de 1907, citada por P. S. PINHEIRO, 1978b: 156.

¹⁷ Cf. *ibid.*, p. 157. A primeira lei regulamentando a expulsão de estrangeiros é de 1903.

abertas a todos os aventureiros, a toda a escória social rejeitada pelas velhas civilizações da Europa, sem que aos nossos industriais seja dado realizar uma seleção do seu pessoal”. Através das listas negras, disse Nogueira, “o elemento proletário da capital e do interior do Estado será arregimentado, limpado, vivificado, purificado dos maus elementos que o envenenavam” (citado por W. Dean, 1991: 177).

A maioria dos empresários industriais da Primeira República seguia a mesma orientação do secretário, e reproduzir todos os comentários seria repetitivo e enfadonho. O que importa é levar em consideração que as variantes assumidas pelo discurso nacionalista no Brasil apenas ocultavam as contradições de classe no interior da própria sociedade, como também vinha acontecendo nos países imperialistas. As conseqüências desta variante de nacionalismo burguês (num país onde, contraditoriamente, não existiam partidos políticos organizados em âmbito nacional)¹⁸, eram óbvias: como a maioria dos trabalhadores nas indústrias era composta de imigrantes¹⁹, restava-lhes a luta sindical, como único recurso possível. Deste modo, enquanto uma parte importante do movimento operário permanecia vinculada ao movimento anarco-sindicalista, as elites urbanas e rurais procuravam promover o alistamento eleitoral dos trabalhadores brasileiros, a fim de cooptá-los.

Numa época em que a transumância era decisiva para as virtualidades de expansão do sistema capitalista, logo da própria classe burguesa, a reação do proletariado recém-chegado ao Brasil se dava através da negação do próprio conceito de pátria. A Federação Operária de São Paulo publicou um manifesto, após a elaboração da Lei Adolfo Gordo, onde afirmava que “a nossa pátria é o mundo, os nossos compatriotas são hoje os operários em geral e os estrangeiros são para nós todos os capitalistas”. A ironia, como

¹⁸ Com exceção justamente do PCB e de alguns efêmeros agrupamentos de oligarcas: o Partido Republicano Federal (fundado por Francisco Glicério) e o Partido Republicano Conservador (cuja liderança coube ao senador gaúcho Pinheiro Machado).

¹⁹ Em 1893, 82,5% dos trabalhadores manuais de São Paulo (incluindo os setores de manufatura e transportes) eram estrangeiros, que representavam também mais da metade (54,5%) de toda a população do município (cf. P. S. PINHEIRO, 1978b: 138-40). Ainda em 1920, cerca de 2/3 da população do município de São Paulo eram estrangeiros ou seus descendentes, numa população que totalizava 580.000 habitantes (cf. D. SAES, 1975: 41).

observou Sílvia Moreira, é que o liberalismo excludente da Primeira República atuava praticamente *em sinergia com as teses anarquistas* (Moreira, 1988: 19). A não-obrigatoriedade do voto era uma entre tantas outras circunstâncias que reforçavam essa estranha coincidência.²⁰

Nota-se, portanto, que os critérios de alistamento eleitoral excluía a maior parte da população brasileira: os estrangeiros, as mulheres, os analfabetos, os mendigos e os menores de 21 anos. O sistema político brasileiro, organizado para servir aos interesses das oligarquias, praticamente excluía do processo decisório aqueles que dependiam da venda de sua força de trabalho para sobreviver, isto é, aqueles que constituem a contradição antagônica fundamental do capital: “antes de 1930, o número de votos operários nas eleições presidenciais representava cerca de 3% da população votante do país” (Pinheiro, 1978b: 177). A Constituição, como se costuma dizer no Brasil, ainda era “coisa para inglês ver”, e nesse sentido a indagação feita por José Murilo de Carvalho é bastante oportuna: “Havia uma constituição que garantia os direitos civis e políticos dos cidadãos, havia eleições, havia um parlamento, havia tentativas de formar partidos políticos. A mesa estava posta, por que não apareciam os convivas? Onde estavam eles?”²¹ Foram, como bem observou esse historiador, aliados na prática por aqueles mesmos que os tinham incluído na teoria, para decepção de alguns (como Silva Jardim) que chegaram a depositar esperanças de uma maior participação popular no novo regime. Os movimentos sociais só teriam

²⁰ De acordo com Paulo S. Pinheiro e também José M. de Carvalho, a não-participação dos imigrantes na vida política deve ser atribuída mais ao seu desinteresse do que às dificuldades formais para o alistamento eleitoral. O terreno, assim, ficava inteiramente livre para as manobras das diversas facções burguesas.

²¹ J. M. de CARVALHO, 1987: 74. Mesmo no Rio de Janeiro, capital do país na época, região mais urbanizada e com maior índice de alfabetização, apenas 20% dos habitantes preenchia os requisitos constitucionais para o alistamento eleitoral. Destes, apenas um décimo aproximadamente participava das votações. Nas eleições presidenciais de 1910, por exemplo, o número de votantes (8.687) correspondia a 0,9% da população total do Distrito Federal, ou a terça parte dos eleitores inscritos, que somavam 25.246. O desinteresse da maioria dos eleitores pode ser explicado, em parte, pela ocorrência sistemática das fraudes, que *tornavam o exercício da cidadania política uma simples caricatura*. O povo participava da política por outros meios: paralisações de fábricas, protestos nas ruas, depredações de edifícios e destruição de bondes, ou revoltas como a da vacina em 1904 etc. (idem, pp. 84-90).

condições de se manifestar à margem da lei, para serem imediatamente sufocados pelos órgãos de segurança.

A disputa por cargos políticos limitava-se, grosso modo, aos membros das classes proprietárias. Os “donos do poder”, com algumas raras exceções, estavam diretamente ligados às atividades agrícolas e comerciais, e para eles estavam reservados os cargos mais importantes, como os de Presidentes de Estados e da República, Ministros e Senadores. Os membros das camadas médias urbanas, que não eram muito numerosas na república oligárquica, ocupavam com maior freqüência os lugares intermediários na administração pública (funcionários de carreira), mas não possuíam vínculos políticos, ideológicos e muito menos organizacionais com os assalariados manuais; naturalmente, além do serviço público não raramente eles se elegiam deputados, mas para evitar a “degola” do sistema de verificação de poderes, seria preciso oferecer provas inequívocas de sua fidelidade às regras, expressas ou tácitas, do sistema oligárquico.

Naquelas condições, de participação política restrita aos proprietários ou membros de uma elite (profissional, intelectual etc.), também não fica difícil entender a razão pela qual nem mesmo as “oposições” aos grupos dominantes chegaram a contestar os fundamentos mesmos do poder. Além da inexistência de uma contradição fundamental entre as frações burguesas da cidade e do campo, suas propostas em relação às classes subalternas eram praticamente idênticas, numa somatória de esforços cujo objetivo era impedir até mesmo o desencadeamento das mais elementares reivindicações situadas no nível econômico, como aumentos salariais e limitação da jornada de trabalho.

Neste aspecto, o da questão social, praticamente não havia distinção entre o comportamento dos grupos favorecidos pela “política dos governadores” e o das assim chamadas “oposições”: a Constituição Federal em vigor, com seu acentuado liberalismo, não contemplava qualquer tipo de intervenção nas relações entre capital e trabalho, mantendo o mais absoluto silêncio diante dos direitos trabalhistas. Na lei maior, não constava uma só garantia para os trabalhadores do campo e da cidade, que eram tidos como indivíduos livres e dotados de autonomia de vontade, logo, capazes de

celebrar acordos com a classe patronal sem precisar da intermediação do Estado. Um historiador afirmou, com muita propriedade, que “o liberalismo, na sua feição brasileira”, significava “liberdade para os interesses incapazes de granjear o patrocínio do governo e proteção para os importantes” (Faoro, 2000: 227).

A revolução de 1930 foi decisiva para romper os obstáculos ao processo de desenvolvimento das forças produtivas no Brasil, com a entrada de novos personagens em cena. Mas esta já é uma outra história.

Bibliografia

- ANDRADE, M. C. (2002). “A questão da terra na Primeira República”. In: SILVA, Sérgio & SZMRECSÁNYI, Tamás (orgs): *História econômica da primeira república*. São Paulo: Hucitec – Associação Brasileira de Pesquisadores em História Econômica – Edusp – Imprensa Oficial.
- BARBOSA, R. (s/d). *Campanhas presidenciais*, volume 04. Salvador: EDEB.
- BELLO, J. M. (1983). *História da República*. São Paulo: Ed. Nacional.
- BONAVIDES, P. (1990). *História constitucional do Brasil*. Brasília: Paz e Terra.
- BOSI, A. (1992). “A arqueologia do Estado-Providência – sobre um enxerto de idéias de longa duração”, in: *Dialética da colonização*. São Paulo: Companhia das Letras.
- CARONE, E. (1969). *A primeira república (1889-1930)*. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil.
- _____ (1971). *A República Velha (evolução política)*. São Paulo: Difel.
- _____ (1972). *A República Velha (instituições e classes sociais)*. São Paulo: Difel.
- CARVALHO, J. M. (1987). *Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi*. São Paulo: Companhia das Letras.
- DEAN, W. (1991). *A industrialização de São Paulo*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.
- FAORO, R. (2000). *Os donos do poder*, volume 02. São Paulo: Globo; Publifolha.
- FAUSTO, B. (1978). “As crises dos anos vinte e a revolução de 1930”, in: FAUSTO, Boris (org.): *História geral da civilização brasileira*, tomo III (O Brasil Republicano), 2º volume – sociedade e instituições (1889-1930).
- _____ (1995). *A revolução de 1930 – historiografia e história*. São Paulo: Brasiliense.
- _____ (1997). “Expansão do café e política cafeeira”, in: FAUSTO, Boris: *História geral da civilização brasileira*, tomo III (O Brasil Republicano), 1º volume (Estrutura de poder e economia, 1889-1930). Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.
- LEAL, V. N. (1997). *Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.

Liberalismo, direito e dominação da burguesia agrária na Primeira República brasileira
(1889-1930)

MARX, K. (1997). *O 18 Brumário e cartas a Kugelmann*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.

MORAIS FILHO, E. de (1991). “A proto-história do marxismo no Brasil”, in: REIS Filho, Daniel Aarão e outros: *História do marxismo no Brasil*, volume 01: O impacto das revoluções. Rio de Janeiro: Paz e Terra.

MOREIRA, S. (1988). *São Paulo na Primeira República*. São Paulo: Brasiliense.

PINHEIRO, P. S. (1978a). “Classes médias urbanas: formação, natureza, intervenção na vida política”, in: FAUSTO, Boris (org.): *História geral da civilização brasileira*, tomo III (O Brasil Republicano), 2º volume – sociedade e instituições (1889-1930).

_____ (1978b). “O proletariado industrial na Primeira República”, in: FAUSTO, Boris (org.): *História geral da civilização brasileira*, tomo III (O Brasil Republicano), 2º volume – sociedade e instituições (1889-1930).

POULANTZAS, N. (s/d). “Classes sociais e luta de classes”, in: SILVEIRA, Paulo (org.): *Poulantzas*. São Paulo: Ática (Coleção Grandes Cientistas Sociais).

SAES, D. (1975). *Classe média e política na Primeira República brasileira (1889-1930)*. Petrópolis: Vozes.

SCHWARTZMAN, S. (1982). *Bases do autoritarismo brasileiro* (capítulo 5: “Do Império à República: centralização, desequilíbrios regionais e descentralização”, pp. 89-113). Rio de Janeiro: Campus.

SOUZA, M. C. C. (1982). “O processo político-partidário na Primeira República”, in: MOTA, C. G (org.). *Brasil em perspectiva*. São Paulo: Difel.